



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Pleno da
Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal.

(2ª Sessão extraordinária do Triênio 2013/2015 – Ata n.º 1258)

Data: 29 de março de 2013, às 16h.

Local: Sede do Conselho Seccional da OAB/DF, Plenário.

SEPN 516, Bloco B, Lote 07, Brasília.

Presenças: do Presidente Ibaneis Rocha Barros Junior, do Vice-Presidente Severino de Sousa Oliveira, da Secretária- Geral Daniela Rodrigues Teixeira, do Secretário-Geral Adjunto Juliano Costa Couto, do Membro Honorário Vitalício do Conselho Federal da OAB César Britto, do Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados Ricardo Alexandre Rodrigues Peres, dos Conselheiros Federais Aldemário Araújo Castro, Evandro Luis Castello Branco Pertence e Felix Angelo Palazzo, dos Conselheiros Seccionais Afonso Henrique Arantes de Paula, Alceste Vilela Júnior, Alexandre Vieira de Queiroz, André Lopes de Sousa, Camilo André S. Noletto de Carvalho, Carlos Augusto Lima Bezerra, Carolina Louzada Petrarca, Christiane Rodrigues Pantoja, Cláudio Demczuk de Alencar, Cristiano de Freitas Fernandes, Cristina Alves Tubino Rodrigues, Divaldo Theophilo de Oliveira Netto, Elísio de Azevedo Freitas, Elomar Lobato Bahia, Erik Franklin Bezerra, Ewan Teles Aguiar, Fernando de Assis Bontempo, Fernando Martins de Freitas, Gabriela Rollemberg de Alencar, Hamilton de Oliveira Amoras, Hellen Falcão de Carvalho, Ildecer Meneses de Amorim, Ilka Teodoro, Jackson Di Domênico, Jacques Maurício F. Veloso de Melo, João Paulo Amaral Rodrigues, Jorge Amaury Maia Nunes, Jorivalma Muniz de Sousa, Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira, Luiz Gustavo Barreira Muglia, Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Marcel André Versiani Cardoso, Marcelo Martins da Cunha, Maria Conceição Filha, Maxmilian Patriota Carneiro, Nelson Buganza Junior, Paulo Renato Gonzalez Nardelli, Rafael Augusto Alves, Renata de Castro Vianna, Roberto Domingos da Mota, Rodrigo Frantz Becker, Shigueru Sumida, Silvestre Rodrigues da



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Silva, Sueny Almeida de Medeiros, Telson Luis Cavalcante Ferreira, Thais Maria Riedel de Resende Zuba, Victor Emanuel Alves de Lara, Walter de Castro Coutinho, Wanderson Silva de Menezes, Wendel Lemes de Faria e Wilton Leonardo Marinho Ribeiro. **Ausências Justificadas:** dos Conselheiros Seccionais Frederico Bernardes Vasconcelos, Ítalo Maciel Magalhães, Laura Maria Costa Silva Souza, Manoel Coelho Arruda Júnior, Reginaldo de Oliveira Silva. Verificado o quórum regimental, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão às 16h05, chamando à julgamento o processo. **Ordem do dia: 1. Processo n.º 6166/2013. Requerente: Guilherme Pupe da Nobrega. Relator: conselheiro Elísio de Azevedo Freitas. Assunto: Desagravo Público.** Lidos, o relatório e voto no sentido de: **a)** formular representação disciplinar contra a diretora de secretaria, pela negativa de certidão, perante a Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos do art. 8º de seu Regimento Interno (Resolução nº 02, de 10 de janeiro de 2002); **b)** formular representação disciplinar contra o magistrado requerido perante a Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região buscando sua responsabilização administrativa, considerada a impropriedade e o excesso de linguagem verificados, configuradores de abuso de poder contra a advocacia do Distrito Federal, nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LC nº 35, de 1979); **c)** formular representação por abuso de autoridade, e outros crimes, contra o magistrado requerido perante o Ministério Público Federal, com vistas a restaurar o império do Estatuto da Advocacia, com fundamento no art. 3º, “j”; e 4º, “h”; da Lei nº 4.898/65; **d)** autorizar, caso necessário, a adoção de medidas complementares perante o Conselho Nacional de Justiça; **e)** propor, de ofício, a concessão de desagravo público ao advogado Guilherme Pupe da Nóbrega (OAB/DF nº 29.237), dispensadas as informações dos ofensores Antônio Cláudio Macedo da Silva e Amália Rosa Rodrigues Leão em razão da urgência e notoriedade do fato consubstanciados pela publicidade da sentença e dos ofícios dirigidos ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 18 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB; **f)** expedir ofícios comunicando a presente decisão ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e ao Presidente do



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Conselho da Justiça Federal, para a adoção das providências que entenderem cabíveis e pertinentes. Abertas as inscrições, o conselheiro Jorge Amaury Maia Nunes informou que o advogado ofendido faz parte do corpo profissional de seu escritório e que não esperava outra conduta do Dr. Guilherme Pupe da Nobrega por entender que o advogado não deve se intimidar em seu exercício profissional. O conselheiro se absteve de votar em razão do seu interesse pessoal no caso. O conselheiro Rodrigo Becker ressaltou a importância do julgamento em questão em razão do precedente que será criado. Ele relatou que esse desrespeito às prerrogativas cometido pelo magistrado, é recorrente em outros tribunais. O conselheiro ressaltou o corporativismo que existe junto à corregedoria dos tribunais e entende que a providência deve ocorrer junto ao CNJ concomitantemente. O conselheiro Cláudio Demczuk de Alencar explicou que junto à comissão de prerrogativas essa possibilidade foi debatida e entendeu-se que a punição mais adequada seria a remoção compulsória do magistrado pela indisposição que ele criou junto a classe dos advogados do DF. O Sr. Presidente expôs sua dúvida em representar contra a servidora e explicou que buscar a responsabilização da funcionária esvazia a responsabilização do magistrado. Além disso, o Sr. Presidente entendeu que a servidora não tinha autonomia para emitir a certidão solicitada. O conselheiro Jorge Amaury Maia Nunes divergiu do Sr. Presidente por entender que a conduta da servidora é ilegal. O conselheiro Cláudio Demczuk de Alencar propôs que fosse adotada uma medida disciplinar contra a servidora e uma medida disciplinar e penal contra o juiz, esclarecendo que a negação de emissão de certidão prejudicou o advogado. O conselheiro Crisitano de Freitas Fernandes entendeu que o caso configura crime de denunciação caluniosa, devendo o pedido ser formulado junto ao Ministério Público. O conselheiro Fernando Martins de Freitas entendeu que a ofensa não foi direcionada ao Presidente da OAB e sim à instituição, devendo o desagravo ser feito de forma breve e comunicado à todos os advogados com a maior publicidade possível. O conselheiro Telson Luis Cavalcante Ferreira ponderou que apesar da competência para julgar a matéria ser do Conselho Pleno, entende que o conselho deve delegar à diretoria da Casa a decisão das medidas



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

cabíveis. O conselheiro Nelson Buganza Júnior solicitou a impetração de habeas corpus para arquivar a representação contra o Sr. Presidente. O conselheiro Luiz Gustavo Barreira Muglia sugeriu que fosse distinguida a situação contra o advogado ofendido e a situação do Sr. Presidente em encaminhar o ofício ao magistrado. O conselheiro Cláudio Demczuk de Alencar esclareceu que durante a sessão da comissão de prerrogativas, ocorrida na semana passada, foi ouvida a gravação dos fatos ocorridos e verificado que o advogado requerente manteve a urbanidade em todos os momentos, inclusive diante do desrespeito às suas prerrogativas. O conselheiro esclareceu ainda que, ao fazer uma visita ao local dos fatos narrados, verificou que os trabalhos na 8ª Vara da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ocorrem de forma antijurisdicional em razão da autoridade abusiva do magistrado na direção dos trabalhos. O conselheiro Alexandre Vieira de Queiroz salientou que a ofensa ocorrida recaiu sobre todos os advogados do DF, e não somente sobre o advogado Ibaneis pois o ato do Sr. Presidente ao encaminhar o ofício ocorreu no exercício de suas funções institucionais. O conselheiro entende ainda, que todas as medidas que forem aprovadas e adotadas neste caso devem levar as assinaturas de todos os conselheiros. O Sr. Presidente sugeriu que o desagravo público ocorra em nome de toda a classe dos advogados. O Sr. Presidente esclareceu que o Conselho Federal já informou que irá respeitar a decisão que for tomada pelo Conselho Pleno desta Casa. A conselheira Carolina Louzada Petrarca informou que suas dúvidas já foram esclarecidas pelo conselheiro Cláudio Demczuk de Alencar. O conselheiro federal Aldemário Araújo Castro apresentou sua solidariedade aos advogados atingidos pela ofensa e ressaltou a necessidade de tipificação dos crimes cometidos quando da propositura da representação e do desagravo. O conselheiro propôs que o ofício encaminhado pelo Sr. Presidente fosse reiterado, mas assinado por todos os conselheiros. O membro honorário vitalício do Conselho Federal da OAB Dr. César Brito narrou as dificuldades da comissão de prerrogativas e os atos que já foram tomados em defesa dos advogados. Ressaltou ainda, que o Supremo Tribunal Federal - STF já decidiu que os atos típicos da advocacia não podem ser criminalizados. O Dr.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

César Brito entende que o habeas corpus para trancar a ação penal deve ser subscrito por muitos advogados. O conselheiro Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira parabenizou a coragem do advogado requerente e a coesão dos conselheiros, solicitando a unidade nas decisões a serem tomadas. O conselheiro ressaltou que é obrigação do magistrado receber o advogado, citando precedente do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. O conselheiro ressaltou que o ato cometido pelo magistrado deve ser repreendido. Deve-se lançar mão de todos os meios capazes de afastar este tipo de conduta. O advogado Raul Livino Ventim de Azevedo, ex-conselheiro seccional e presidente do TED, informou que o fato ocorrido representa uma agressão à instituição OAB e sugeriu uma representação por abuso de autoridade e denúncia caluniosa junto à corregedoria do TRF – 1ª Região e ao CNJ por entender que há competência concorrente entre os dois órgãos. O referido advogado colocou-se à disposição. O Sr. Secretário-Geral Adjunto comunicou que quem houver sido condenado por desagravo à OAB deverá ser considerado inidôneo ao exercício da advocacia. Afirmou ainda que o seu voto está à disposição do Sr. Presidente, a ser utilizado conforme os anseios dos ofendidos. O Sr. Vice-presidente ressaltou que nem durante a ditadura militar viu tamanha agressão às prerrogativas dos advogados. Ele sugeriu que o Conselho Federal inclua nos concursos para a magistratura a cobrança da matéria sobre o estatuto da advocacia, em especial sobre as prerrogativas profissionais dos advogados. O Sr. Vice-presidente sugeriu uma grande manifestação de solidariedade à OAB. Após os debates, o Sr. Presidente permitiu o uso da palavra ao advogado requerente, Dr. Guilherme Pupe da Nóbrega, que informou que agiu dessa maneira por saber que teria o respaldo da OAB, agradecendo pelo apoio e amparo da instituição. O advogado retratou o seu orgulho em ter buscado a defesa de suas prerrogativas e afirma que não esperava menos de todos os conselheiros desta gestão. Disse que o advogado não pode fugir à luta, devendo defender com voracidade os seus direitos e os de seus clientes. O advogado expressou ainda a sua confiança no Sr. Presidente e o seu agradecimento à todos. A Sra. Secretária-Geral resumiu todas as propostas apresentadas e o Conselho Pleno, em divergência ao voto do Conselheiro



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Relator decidiu, a unanimidade: **a)** não representar disciplinarmente, no momento, contra a diretora de secretaria, pela negativa de certidão, perante a Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos do art. 8º de seu Regimento Interno (Resolução nº 02, de 10 de janeiro de 2002), abrindo-lhe prazo para apresentação de informações; **b)** formular representação disciplinar contra o magistrado requerido perante a Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e perante o conselho Nacional de Justiça buscando sua responsabilização administrativa, considerada a impropriedade e o excesso de linguagem verificados, configuradores de abuso de poder contra a advocacia do Distrito Federal, nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LC nº 35, de 1979); **c)** formular representação por abuso de autoridade, e denúncia caluniosa, contra o magistrado requerido perante o Ministério Público Federal, com vistas a restaurar o império do Estatuto da Advocacia, com fundamento no art. 3º, “j”; e 4º, “h”; da Lei nº 4.898/65; **d)** propor, de ofício, a concessão de desagravo público à Seccional da OAB/DF e ao advogado Guilherme Pupe da Nóbrega (OAB/DF nº 29.237), dispensadas as informações dos ofensores Antônio Cláudio Macedo da Silva e Amália Rosa Rodrigues Leão em razão da urgência e notoriedade do fato consubstanciados pela publicidade da sentença e dos ofícios dirigidos ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 18 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB; **e)** remeter cópias dos presentes autos ao Egrégio Conselho Federal da OAB com o pedido de desagravo do Presidente desta Seccional, Dr. Ibaneis Rocha Barros Junior; **f)** expedir ofícios comunicando a presente decisão ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para a adoção das providências que entenderem cabíveis e pertinentes; **g)** impetrar habeas corpus preventivo em face dos Drs. Ibaneis Rocha Barros Junior e Guilherme Pupe da Nobrega com o objetivo de trancar o inquérito, investigação ou representação que estejam em curso contra os referidos advogados, sobre os fatos aqui tratados; **h)** demonstrar irrestrito apoio do Conselho ao Presidente da Seccional, externado pelas assinaturas de todos os conselheiros nas petições que sejam elaboradas para a sua defesa; **i)** propor ação civil pública por improbidade administrativa contra o



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

magistrado da 8ª Vara Federal do TRF 1ª Região, Dr. Antonio Claudio Macedo da Silva. Nada mais a tratar e a comunicar, o Sr. Presidente declarou encerrada a Sessão às dezoito horas e dezenove minutos. Para constar, eu, Daniela Rodrigues Teixeira, Secretária-Geral, mandei lavrar a presente Ata, conferida e assinada por mim e pelo Sr. Presidente, depois de aprovada pelo Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR

Presidente da OAB/DF

DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA

Secretária-Geral da OAB/DF